



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00004/2019

**Data de autuação**  
13/03/2019

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

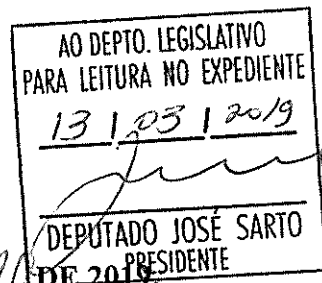
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.358 - ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E N.º 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 8358, 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Senhor Presidente,

Em Emenda ao Projeto de Lei encaminhado com a Mensagem nº 8291, de 29 de junho de 2018, que submete a esta Augusta Assembleia Legislativa proposta que institui "ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E N.º 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

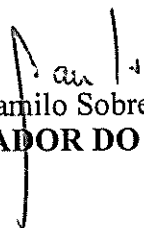
Através deste Projeto, objetiva-se promover a inclusão de dispositivo na Lei Complementar n.º 58/2006, para atender a necessidades institucionais da Procuradoria-Geral, em especial evitando que servidores de outros órgãos ou entidades do Estado, quando cedidos para aquele órgão, sofram prejuízo remuneratório em decorrência do deslocamento, prejudicando, com isto, o serviço jurídico e de apoio às decisões administrativas de governo prestados pela Instituição.

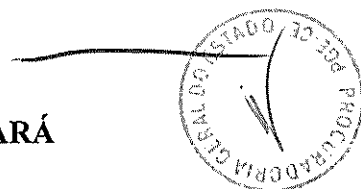
Pretende-se, também, por meio deste Projeto, alterar as Leis Complementares n.sº 58/2006 e a 189/2018, com o intuito de promover alteração na denominação dos atuais cargos de Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador Executivo Assistente, os quais passarão a denominar-se, respectivamente, Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e Procurador-Geral Executivo Assistente.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a colocá-la em tramitação, dado o seu relevante interesse.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



À Sua Excelência o Senhor  
Deputado José Sarto Nogueira Moreira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

NP:00443/2019



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES  
N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E N.º  
189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** A Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 169 – A.** Os servidores de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta estadual, quando cedidos ou à disposição, sob qualquer modalidade, para exercício funcional na Procuradoria-Geral do Estado, incluída a Central de Licitação, desempenharão suas atividades sem prejuízo à percepção de toda e qualquer retribuição a que faziam jus no órgão ou entidade origem antes do deslocamento, estendendo-se esse direito a gratificações de produtividade ou de desempenho, gratificações decorrentes do exercício funcional em condições especiais ou outras gratificações de natureza ‘propter laborem’.”

**Art. 2º** Fica alterada a Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, nos seguintes dispositivos:

“Art. 10. Compete ao Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário:

...

Art. 10-A. Compete ao Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo:

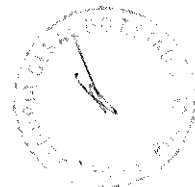
...

Art. 10-B. Compete ao Procurador-Geral Executivo Assistente: ...”

**Art. 3º** Os cargos de Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, Procurador Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e Procurador Executivo Assistente ficam redenominados, respectivamente, para Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário e Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e Procurador-Geral Executivo Assistente.

**Art. 4º** Fica acrescido à Lei Complementar n.º 189, de 26 de dezembro de 2018, o art. 6º – A, com a seguinte redação:

“Art. 6º – A Os direitos, deveres e obrigações previstos aos ocupantes do cargo de Procurador-Geral Adjunto, na redação da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, anterior à publicação da Lei Complementar n.º 189, de 26 de dezembro de 2018, passam a ser próprios dos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador-Geral Executivo Assistente.”



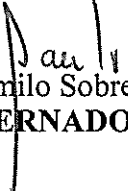


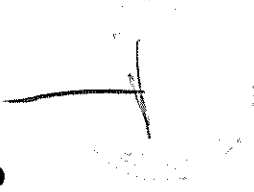
**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 5º** Ficam convalidados os pagamentos realizados anteriormente à publicação desta Lei, na forma do art. 169 – A, acrescido à Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, pelo art. 1º, deste diploma, a servidores de outros órgãos ou entidades, em exercício na Procuradoria-Geral do Estado, incluída a Central de Licitação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2018, em relação ao disposto no art. 169 – A, acrescido à Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, pelo art. 1º, desta Lei, especificamente para fins de recebimento por servidores de outros órgãos ou entidades, em exercício na Procuradoria-Geral do Estado, das gratificações previstas nas Leis n.º 16.535, 16.537, 16.538, 16.539 e 16.540, todas de 06 de abril de 2018”.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2019.

  
Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                    | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | LIDO NO EXPEDIENTE                       |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 99623 - EVANDRO LEITAO_                  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 14/03/2019 11:52:13                      | <b>Data da assinatura:</b> | 14/03/2019 14:52:24 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### PLENÁRIO

DESPACHO  
14/03/2019

LIDO NA 19ª (DECÍMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MARÇO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO\_

1º SECRETÁRIO


|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | INFORMAÇÃO          |
| <b>Descrição:</b>         | ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA                      |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/03/2019 10:59:50                                | <b>Data da assinatura:</b> | 18/03/2019 10:59:56 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
18/03/2019

|   |   |                          |                 |
|---|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-014-00 |
|   | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|   | Formulário de Protocolo para<br>Procuradoria                      | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Vinny Aguiar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

|                           |   |                            |                     |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)   | <b>Tipo do documento:</b>  | DESPACHO            |
| <b>Descrição:</b>         | PROJETO DE LEI Nº 0004/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR. |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                             |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS                             |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/03/2019 14:39:26   | <b>Data da assinatura:</b> | 18/03/2019 14:39:35 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
18/03/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR


|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/03/2019 15:25:40             | <b>Data da assinatura:</b> | 18/03/2019 15:27:47 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
18/03/2019

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-002-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:



**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

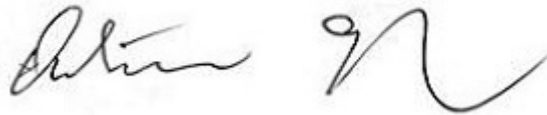
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | MENSAGEM N.º 8358/2019 - PROPOSIÇÃO N.º 0004/2019 - PARECER - REMESSA À CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS  |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/03/2019 16:53:59  | <b>Data da assinatura:</b> | 18/03/2019 16:54:06 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
18/03/2019

**MENSAGEM n.º 8358, de 28 de fevereiro de 2019.**

**Proposição n.º 0004/2019**

**PARECER**

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem n.º 8.358, de 28 de fevereiro de 2019, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei que “**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E N.º 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera que:

*Através deste Projeto, objetiva-se promover a inclusão de dispositivo na Lei Complementar n.º 58/2006, para atender a necessidades institucionais da Procuradoria-Geral, em especial evitando que servidores de outros órgãos ou entidades do Estado, quando cedidos para aquele órgão, sofram prejuízo remuneratório em decorrência do deslocamento, prejudicando, com isto, o serviço jurídico e de apoio às decisões administrativas de governo prestados pela Instituição.*

*Pretende-se, também, por meio deste Projeto, alterar as Leis Complementares n.ºs 58/2006 e a 189/2018, com o intuito de promover alteração na denominação dos atuais cargos de Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador Executivo Assistente, os quais passarão a denominar-se, respectivamente,*

## **É o relatório. Opino.**

A iniciativa de Leis envolvendo a estruturação, denominação e atribuições de órgãos públicos da Administração Estadual é de competência privativa do Poder Executivo, posto tratar-se da **organização administrativa** do ente federado, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, “b” e “d”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” e “e” da Constituição Federal.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o qual: “compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros.” (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará é instituição que tem por finalidade representar o ente, judicial e extrajudicialmente, no âmbito de atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, nos termos do preconizado pelo art.131, da Constituição Cidadã. Vejamos os dispositivos correlatos na Constituição do Estado do Ceará de 1989:

***Art. 150.** A Procuradoria Geral do Estado é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional do Estado, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria e assessoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da publicidade, da impessoalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.*

***§1º** A Procuradoria Geral do Estado gozará de autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e quadro de carreira adequados à instituição.*

***§2º** Lei Orgânica, de natureza complementar, disporá sobre a Procuradoria Geral do Estado, disciplinará suas competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, regionalizando sua atuação, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado.*

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Poder Executivo Estadual para dispor sobre seu quadro de pessoal, atendendo aos preceitos emanados pela Constituição deste Estado do Ceará.

Registre-se, por oportuno, ser impossível na esfera de um parecer jurídico se constatar a adequação das despesas financeiras que porventura serão geradas e os limites traçados pela LDO e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, presumindo-se, contudo, que haverá a devida harmonização.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **mensagem nº 8.358/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 18 de março de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a series of loops and a final horizontal stroke.

**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**


|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 18/03/2019 17:09:03             | <b>Data da assinatura:</b> | 18/03/2019 17:09:15 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
18/03/2019

|  |   |                  |                 |
|--|---|------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | CÓDIGO:          | FQ-COTEP-002-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | DATA<br>EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|  | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | DATA<br>REVISÃO: |                 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

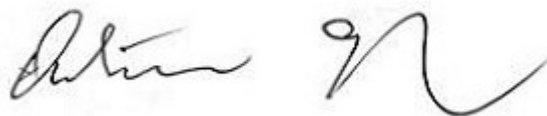
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004/2019 |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA                   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO           |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 19/03/2019 22:11:59                          | <b>Data da assinatura:</b> | 20/03/2019 11:06:09 |



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
20/03/2019

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.358, do Poder Executivo)

**“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E Nº 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2019**, oriundo da Mensagem nº 8.358/2019, proposto pelo Poder Executivo, o qual altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006 e nº 189, de 26 de dezembro de 2018.

É o relatório,

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar ora examinado.

Referido Projeto de Lei Complementar, visa atender a necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, em especial evitando que servidores de outros órgãos ou entidades do Estado, quando cedidos para aquele órgão, sofram prejuízo remuneratório em decorrência do deslocamento, prejudicando, com isto, o serviço jurídico e de apoio às decisões administrativas de governo prestados pela instituição, bem como também, promover alteração na denominação dos atuais cargos de Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador Executivo Assistente, os quais passarão a denominar-se, respectivamente, Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e Procurador-Geral Executivo Assistente.

Conforme restou fartamente esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica, a matéria em apreciação é de competência privativa do Poder Executivo, visto que se trata da organização administrativa do referido Poder, de acordo com o que reza a Constituição Estadual no art. 60, §2º, “b” e “d”, que reproduz o art. 61, § 1º, II, “b” e “e” da Constituição Federal, portanto não existe qualquer vício de iniciativa ou mesmo de técnica legislativa.

Assim, diante do exposto, convencido da total legalidade e importância do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer





DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### Proposta de Emenda Aditiva nº 03/2019

Acrescenta dispositivos ao projeto de lei complementar 04/19, oriundo da mensagem nº 8.358/2019, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Acrescenta dispositivo ao projeto de lei complementar 04/2019, oriundo da mensagem 8.358, de autoria do Poder Executivo.

Art. 169 - A

Parágrafo único. Os benefícios concedidos no *caput* deste artigo serão extensivos a todos os servidores afastados, cedidos ou a disposição, em qualquer Secretaria e Órgãos do Poder Executivo e percebem gratificação de produtividade, desempenho, decorrentes do exercício funcional em condições especiais ou outras gratificações de natureza "propter laborem".

Audic Mota  
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

---

**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA N.º 02 / 2019**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2019  
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.358, DO PODER EXECUTIVO**

**“MODIFICA A EMENTA E  
ACRESCENTA O ARTIGO 6º AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
004/2019, ORIUNDO DA MENSAGEM  
N.º 8.358, DO PODER EXECUTIVO.”**

Art. 1º – Fica modificada a ementa e acrescido o artigo 6º ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019, oriundo da mensagem nº 8.358 de autoria do Poder Executivo, renumerando-se para art. 7º o art. 6º da redação originária da proposição:

**“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 58, DE 31  
DE MARÇO DE 2006, N.º 189, DE 26 DE DEZEMBRO  
DE 2018 E A LEI N.º 14.219 DE OUTUBRO DE 2008,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 6º – Fica acrescido o § 6º, ao art. 17, da Lei nº 14.219, de 14 de outubro de 2018, nos seguintes termos:

§6º A gratificação de que trata este artigo será devida ao servidor afastado para o exercício de mandato classista, na forma da legislação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 26 de março de 2019.**

**Audic Mota  
Deputado Estadual – PSB**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

---

**JUSTIFICATIVA**

A emenda ao projeto ora apresentada busca garantir os mesmos benefícios aos servidores da ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, que ora se encontram afastados para o exercício de mandato classista.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
em 26 de março de 2019.**

**Audic Mota  
Deputado Estadual – PSB**


|                           |                                 |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR               |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 26/03/2019 15:24:26             | <b>Data da assinatura:</b> | 26/03/2019 15:25:00     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

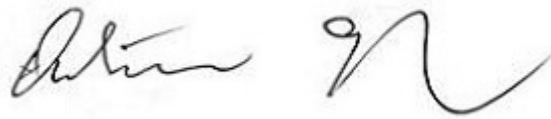
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/03/2019

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                                  | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-004-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas<br/>Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 20/06/2018      |
|  | <b>Conclusão da Comissão</b>  | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 26/03/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Memo n.º 28/2019

Fortaleza, 26 de março de 2019.

Ao Senhor Diretor do Departamento Legislativo  
Carlos Alberto Aragão

**Assunto:** Retirada de emenda

**Audic Mota**, Deputado Estadual, vem à presença de V. Senhoria solicitar a retirada da emenda de nº 01/19 do projeto de lei complementar 04/19 oriunda da mensagem 8.358/19.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Audic Mota  
Deputado Estadual

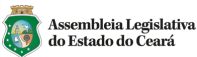
|                           |  |                            |                     |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)  | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA (CTASP, COFT) DEP JULIOCESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA                                |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA                                |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 27/03/2019 09:20:48  | <b>Data da assinatura:</b> | 27/03/2019 09:24:21 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO  
27/03/2019

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-002-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JulioCesar Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** SIM

**Emendas:** SIM. Nº 02

**Regime de Urgência:** NÃO.



Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

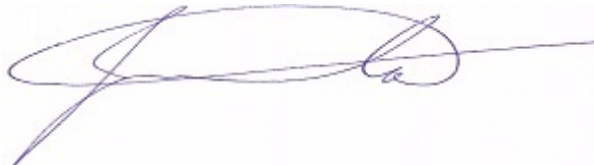
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JEOVA MOTA', with a long horizontal line extending to the right.

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 1695 / 2019

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 19 de março de 19

SECRETÁRIO

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 27 - Oriundo da Mensagem Nº 8.362 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 14.101, de 4 de abril de 2008, para fixar novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará e dá outras providências;
- Mensagem nº 28 - Oriundo da Mensagem Nº 8.363 – Aatoria do Poder Executivo - Altera as Leis nºs 14.868, de 25 de janeiro de 2011; 16.230, de 27 de abril de 2017 e 16.710, de 21 de dezembro de 2018, revoga dispositivo das Leis nºs 13.438 de 7 de janeiro de 2004; 14.317, de 7 de abril de 2009; 15.217, de 5 de setembro de 2012; 15.360, de 4 de junho de 2013 e 16.670, de 21 de dezembro de 2018, e dá outras providências;
- PLC7 - Oriundo da Mensagem Nº 8.364 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação dos cargos de provimentos em comissão e das funções de confiança da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará- CEARAPREV, e da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará - CE-PREVCOM, e dá outras providências
- Projeto de Lei Complementar Nº 004/2019 - Oriundo da Mensagem Nº 8.358 – Aatoria do Poder Executivo - Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, e nº 189, de 26 de dezembro de 2018, e dá outras providências.  
Sala das Sessões, 28 de Março de 2019

Dep. JULIOCESAR FILHO

|                           |                                    |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                              | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DO RELATOR DA CTASP        |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99594 - PAULO SERGIO ROCHA         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/03/2019 15:07:09                | <b>Data da assinatura:</b> | 28/03/2019 15:09:09 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
28/03/2019

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

(oriunda da Mensagem nº 8.358, do Poder Executivo)

**“ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006, E Nº 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2019**, oriundo da Mensagem nº 8.358/2019, proposto pelo Poder Executivo, o qual altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006 e nº 189, de 26 de dezembro de 2018, bem como sua **Emenda Modificativa/Aditiva nº 02/2019**.

É o relatório,

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na comissão, passo a emitir parecer acerca do Projeto de Lei Complementar e da emenda 02/19 ora examinados.

Referido Projeto de Lei Complementar, visa atender a necessidades institucionais da Procuradoria Geral do Estado do Ceará, em especial evitando que servidores de outros órgãos ou entidades do Estado, quando cedidos para aquele órgão, sofram prejuízo remuneratório em decorrência do deslocamento, prejudicando, com isto, o serviço jurídico e de apoio às decisões administrativas de governo prestados pela instituição, bem como também, promover alteração na denominação dos atuais cargos de Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador Executivo Assistente, os quais passarão a denominar-se, respectivamente, Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e Procurador-Geral Executivo Assistente.

O Projeto em estudo, é de suma importância para a máquina pública, uma vez que os servidores cedidos para a Procuradoria Geral do Estado do Ceará são oriundos das secretarias estaduais para atuarem junto à central de licitações, pois do contrário causaria um grande prejuízo para estas secretarias e ficaria prejudicado o serviço jurídico administrativo prestado pelos mesmos. Além disso determina mudanças nas denominações de alguns cargos, de maneira a auxiliar a estrutura institucional.

Assim, diante do exposto, convencido da importância do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, e da Emenda 02/19, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

É o parecer



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

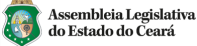
|                           |                                      |                            |                         |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DAS COMISSÕES CTASP E COFT |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA          |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99758 - DEPUTADO JEOVA MOTA          |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/03/2019 16:07:34                  | <b>Data da assinatura:</b> | 28/03/2019 16:13:59     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
28/03/2019

|   |   |                  |                 |
|---|---|------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                                  | CÓDIGO:          | FQ-COTEP-004-00 |
|   | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas<br/>Permanentes</b> | DATA<br>EMISSÃO: | 11/06/2018      |
|   | <b>Conclusão da Comissão</b>  | DATA<br>REVISÃO: |                 |

**6ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA CONJUNTA Data 28/03/2019**

**COMISSÕES DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR AO PROJETO E A EMENDA.**

DEPUTADO JEOVA MOTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

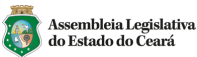
|                           |                                 |                            |                     |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | MEMORANDO           |
| <b>Descrição:</b>         | DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/03/2019 16:21:08             | <b>Data da assinatura:</b> | 28/03/2019 16:21:18 |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
28/03/2019

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                              | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-002-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 11/06/2018      |
|  | <b>Memorando de Designação de<br/>Relatoria</b>                   | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio César Filho

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Matéria:** NÃO

**Emendas:** SIM

**Regime de Urgência:** SIM: 28/03/2019. (informar data de aprovação da urgência).

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

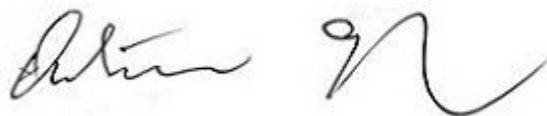
**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

|                           |                                      |                            |                     |
|---------------------------|--------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PARECER             |
| <b>Descrição:</b>         | PARECER DO RELATOR À EMENDA 02- CCJR |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO   |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO   |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/03/2019 16:30:21                  | <b>Data da assinatura:</b> | 28/03/2019 16:30:28 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
28/03/2019

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

#### **PARECER SOBRE A EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019**

(oriunda da Mensagem nº 8.358, do Poder Executivo)

Dá-se à emenda nº 02/2019 ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/2019, oriundo da Mensagem nº 8.358, que tem como ementa: “Altera as Leis Complementares nº 58, de 31 de março de 2006, nº 189, de 26 de dezembro de 2018 e a Lei nº 14.219 de outubro de 2008, e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo o **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que a mesma obedece os preceitos legais de constitucionalidade em âmbito federal e estadual, bem como o Regimento Interno da casa.

É o parecer.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)




|                           |                                 |                            |                         |
|---------------------------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                           | <b>Tipo do documento:</b>  | DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO |
| <b>Descrição:</b>         | CONCLUSÃO DA CCJR               |                            |                         |
| <b>Autor:</b>             | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Usuário assinator:</b> | 99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA |                            |                         |
| <b>Data da criação:</b>   | 28/03/2019 16:45:20             | <b>Data da assinatura:</b> | 28/03/2019 16:45:35     |



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

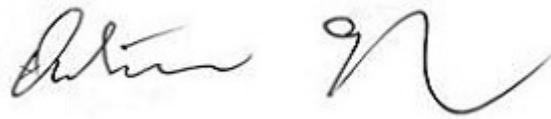
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
28/03/2019

|  |   |                          |                 |
|--|---|--------------------------|-----------------|
|  | <b>Diretoria Adjunta Operacional</b>                                  | <b>CÓDIGO:</b>           | FQ-COTEP-004-00 |
|  | <b>Formulário de Qualidade<br/>Comissões Técnicas<br/>Permanentes</b> | <b>DATA<br/>EMISSÃO:</b> | 20/06/2018      |
|  | <b>Conclusão da Comissão</b>  | <b>DATA<br/>REVISÃO:</b> |                 |

**3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIO Data 28/03/2019**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARCER DO RELATOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DOIS**

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES N.º 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006; N.º 189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E A LEI N.º 14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** A Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 169-A. Os servidores de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta estadual, quando cedidos ou à disposição, sob qualquer modalidade, para exercício funcional na Procuradoria-Geral do Estado, incluída a Central de Licitação, desempenharão suas atividades sem prejuízo à percepção de toda e qualquer retribuição a que faziam jus no órgão ou na entidade de origem antes do deslocamento, estendendo-se esse direito a gratificações de produtividade ou de desempenho, gratificações decorrentes do exercício funcional em condições especiais ou outras gratificações de natureza *propter laborem*”. (NR)

**Art. 2.º** Fica alterada a Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, nos seguintes dispositivos:

“Art. 10. Compete ao Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário:

...

Art. 10-A. Compete ao Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo:

...

Art. 10-B. Compete ao Procurador-Geral Executivo Assistente: ...” (NR)

**Art. 3.º** Os cargos de Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e Procurador Executivo Assistente ficam redenominados, respectivamente, para Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador-Geral Executivo Assistente.

**Art. 4.º** Fica acrescido à Lei Complementar n.º 189, de 26 de dezembro de 2018, o art. 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A. Os direitos, deveres e as obrigações previstos aos ocupantes do cargo de Procurador-Geral Adjunto, na redação da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, anterior à publicação da Lei Complementar n.º 189, de 26 de dezembro de 2018, passam a ser próprios dos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador-Geral Executivo Assistente.”(NR)



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Art. 5.º** Ficam convalidados os pagamentos realizados anteriormente à publicação desta Lei, na forma do art. 169-A, acrescido à Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, pelo art. 1.º desta Lei Complementar, a servidores de outros órgãos ou outras entidades, em exercício na Procuradoria-Geral do Estado, incluída a Central de Licitação.

**Art. 6.º** Fica acrescido o § 6.º ao art. 17 da Lei n.º 14.219, de 14 de outubro de 2008, nos seguintes termos:

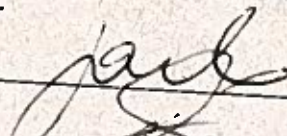

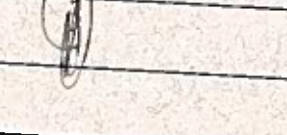
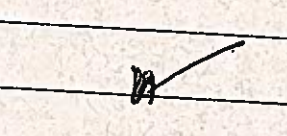



“Art. 17. ....

.....  
§ 6.º A gratificação de que trata este artigo será devida ao servidor afastado para o exercício de mandato classista, na forma da legislação”. (NR)

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2018 em relação ao disposto no art. 169-A, acrescido à Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, pelo art. 1.º desta Lei Complementar, especificamente para fins de recebimento por servidores de outros órgãos ou entidades, em exercício na Procuradoria-Geral do Estado, das gratificações previstas nas Leis n.ºs 16.535, 16.537, 16.538, 16.539 e 16.540, todas de 6 de abril de 2018.

**Art. 8.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 28 de março de 2019.

|   |  |
|---|--|
|  | DEP. JOSÉ SARTO<br>PRESIDENTE                |
|  | DEP. FERNANDO SANTANA<br>1.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. DANNIEL OLIVEIRA<br>2.º VICE-PRESIDENTE |
|  | DEP. EVANDRO LEITÃO<br>1.º SECRETÁRIO        |
|  | DEP. ADERLÂNIA NORONHA<br>2.ª SECRETÁRIA     |
|  | DEP. PATRÍCIA AGUIAR<br>3.ª SECRETÁRIA       |
|  | DEP. LEONARDO PINHEIRO<br>4.º SECRETÁRIO     |



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de abril de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº063 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 17,04

### PODER EXECUTIVO

**LEI COMPLEMENTAR Nº193, 02 de abril de 2019.**

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº58, DE 31 DE MARÇO DE 2006; Nº189, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018, E A LEI Nº14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 169-A. Os servidores de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta estadual, quando cedidos ou à disposição, sob qualquer modalidade, para exercício funcional na Procuradoria-Geral do Estado, incluída a Central de Licitação, desempenharão suas atividades sem prejuízo à percepção de toda e qualquer retribuição a que fazem jus no órgão ou na entidade de origem antes do deslocamento, estendendo-se esse direito a gratificações de produtividade ou de desempenho, gratificações decorrentes do exercício funcional em condições especiais ou outras gratificações de natureza propter laborem”. (NR)

Art. 2.º Fica alterada a Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, nos seguintes dispositivos:

“Art. 10. Compete ao Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário:

Art. 10-A. Compete ao Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo:

Art. 10-B. Compete ao Procurador-Geral Executivo Assistente: ...” (NR)

Art. 3.º Os cargos de Procurador Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e Procurador Executivo Assistente ficam redenominados, respectivamente, para Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador-Geral Executivo Assistente.

Art. 4.º Fica acrescido à Lei Complementar n.º 189, de 26 de dezembro de 2018, o art. 6.º-A, com a seguinte redação:

“Art. 6.º-A. Os direitos, deveres e as obrigações previstos aos ocupantes do cargo de Procurador-Geral Adjunto, na redação da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, anterior à publicação da Lei Complementar n.º 189, de 26 de dezembro de 2018, passam a ser próprios dos ocupantes dos cargos de Procurador-Geral Executivo de Consultoria e Contencioso Tributário, de Procurador-Geral Executivo de Contencioso Geral e Administrativo e de Procurador-Geral Executivo Assistente.”(NR)

Art. 5.º Ficam convalidados os pagamentos realizados anteriormente à publicação desta Lei, na forma do art. 169-A, acrescido à Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, pelo art. 1.º desta Lei Complementar, a servidores de outros órgãos ou outras entidades, em exercício na Procuradoria-Geral do Estado, incluída a Central de Licitação.

Art. 6.º Fica acrescido o § 6.º ao art. 17 da Lei n.º 14.219, de 14 de outubro de 2008, nos seguintes termos:

“Art. 17. ....

§ 6.º A gratificação de que trata este artigo será devida ao servidor afastado para o exercício de mandato classista, na forma da legislação”. (NR)

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de abril de 2018 em relação ao disposto no art. 169-A, acrescido à Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, pelo art. 1.º desta Lei Complementar, especificamente para fins de recebimento por servidores de outros órgãos ou entidades, em exercício na Procuradoria-Geral do Estado, das gratificações previstas nas Leis n.os 16.535, 16.537, 16.538, 16.539 e 16.540, todas de 6 de abril de 2018.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº33.029, de 03 de abril de 2019.**

**ACRESCENTA O ART. 13-J AO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1.997, QUE REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de se promover ajustes no Decreto n.º 24.569,

de 31 de julho de 1997, de modo a fomentar a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis (energia limpa), CONSIDERANDO ser essencial o oferecimento, por parte do Estado, dos meios necessários ao desenvolvimento de bens que venham a viabilizar a produção energética ambientalmente sustentável, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), passa a vigorar com o acréscimo do art. 13-J, nos seguintes termos:

“Art. 13-J. Fica diferido, para a operação subsequente a ser realizada pelo importador, o pagamento do ICMS nas operações de importação dos componentes abaixo relacionados, utilizados na produção de geradores fotovoltaicos a que se refere o Convênio ICMS 101, de 12 de dezembro de 1997, e empregados na geração de energia solar:

I - células solares: NCM 8541.40.32;

II - conversores estáticos – outros: NCM 8504.40.90

III - quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17. – outros: NCM 8537.10.90;

IV - aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas. - outros: NCM 8536.90.90.

§ 1º O recolhimento do imposto diferido nos termos do caput deste artigo deverá ser efetuado pelo importador até o vigésimo dia do mês subsequente ao da saída da mercadoria.

§ 2º Para usufruir do tratamento previsto neste artigo, o contribuinte deverá comprovar a inexistência de produto similar fabricado neste Estado, mediante Certificado de Não Similaridade expedido nos termos da legislação vigente.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCA DE ARAUJO Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, para representar o acionista ESTADO DO CEARÁ, na Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Habitação do Ceará – COHAB - CEARÁ “Em Liquidação”, a se realizar às 15:30 horas do dia 05 de abril de 2019, na sede desta Companhia, na Av. Santos Dumont, 1425 – Aldota, nesta Capital, com poderes para deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR, Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 76ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Ceará – CODECE, a se realizar no dia 16 (dezesseis) de abril de 2019, às 9:00 (nove horas), ficando autorizado a VOTAR as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DJA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de abril de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNADORIA

### CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº042-A/2019 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de Assessor de Relações Institucionais, matrícula nº 300196-1-X desta Casa Civil,

